PROJETO DE LEI Nº.48 /2015
DE 17 DE DEZEMBRO DE 2015

ALTERA OS INCISOS II E III DO PARAGRAFO PRIMEIRO, DO ARTIGO PRIMEIRO DA LEI MUNICIPAL Nº 2.604 DE 20 DE FEVEREIRO DE 2015 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

CONSIDERANDO : Que a Entidade Casa da Criança São José de Itapuí , precisa de um repasse maior do Convênio dos recursos advindos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e da Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB- para a realização do pagamento do décimo terceiro de seus funcionários de seus funcionários honrando seus compromissos.
CONSIDERANDO :Que os recursos do Salário Educação estão apresentando um valor que a Instituição não conseguirá aplicar e terá que devolver a Municipalidade .
CONSIDERANDO: Que a referida entidade devolverá aos cofres públicos a quantia de R$ 7.197,40 (sete mil cento e noventa e sete reais e quarenta centavos)
CONSIDERANDO :Que a Municipalidade fará um repasse a maior do recurso advindo do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e da Valorização dos Profissionais da Educação , com o intuito de ajudar a Instituição a superar seu déficit .

JOSÉ EDUARDO AMANTINI, Prefeito Municipal de Itapuí/SP, no uso de suas atribuições legais faz saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono e promulgo a seguinte lei.

Artigo 1º)- Os incisos II e III , do parágrafo 1º do artigo 1º da Lei Municipal nº 2.604 de 20 de fevereiro de 2015 , passam a vigorar com a seguinte redação ;

"Artigo 1º)- Fica o Poder Executivo Municipal autorizado no exercício de 2015 à realizar repasse à seguinte entidade, mediante Convênio:

§ 1º – À CASA DA CRIANÇA SÃO JOSÉ DE ITAPUI,

II – 91% (noventa e um por cento) do repasse de que trata o iniciso I deste artigo, são recursos advindos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – **FUNDEB**, correspondente ao valor estimado de R$ 719.740,00 (setecentos e dezenove mil setecentos e quarenta reais), com a seguinte classificação orçamentária:

Unidade: 11 - Creche - Fundeb
Despesa - 3.3.50.43 - Subvenção Social
Ficha: 118
Aplicação: Educação.

III - 9% (nove por cento) do repasse de que trata o iniciso I deste artigo, são recursos advindos do Salário Educação, correspondente ao valor estimado de R$ 71.974,00 (setenta e um mil novecentos e setenta e quatro reais), com a seguinte classificação orçamentária:

Unidade: 07 - Creche
Despesa - 3.3.50.43 - Subvenção Social
Ficha: 95
Aplicação: Educação"

Artigo2º) - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Município de Itapuí, 17 de Dezembro de 2015.

JOSÉ EDUARDO AMANTINI
Prefeito Municipal

APROVADO COMO OBJETO DE DELIBERAÇÃO
S.S. 18 / 12 / 2015
PRESIDENTE

Comissão de Constituição, Justiça, Cidadania, Obras, Melhoramentos Publicos, Finanças e Orçamento.
S.S. 18 / 12 / 2015
Presidente da Câmara

APROVADO POR UNANIMIDADE EM DISCUSSÃO ÚNICA.
S.S. 18 / 12 / 2015
PRESIDENTE

AUTÓGRAFO N.º 73/2015
PROJETO DE LEI Nº. 48/2015
DE 18 de dezembro de 2015.

ALTERA OS INCISOS II E III DO PARAGRAFO PRIMEIRO, DO ARTIGO PRIMEIRO DA LEI MUNICIPAL Nº 2.610 DE 12 DE MARÇO DE 2015 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPUÍ, DECRETA:

Artigo 1º - Os incisos II e III , do parágrafo 1º do artigo 1º da Lei Municipal nº 2.604 de 20 de fevereiro de 2015 , passam a vigorar com a seguinte redação ;

"Artigo 1º)- Fica o Poder Executivo Municipal autorizado no exercício de 2015 à realizar repasse à seguinte entidade, mediante Convênio:

§ 1º – À CASA DA CRIANÇA SÃO JOSÉ DE ITAPUI,

II – 91% (noventa e um por cento) do repasse de que trata o iniciso I deste artigo, são recursos advindos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – **FUNDEB**, correspondente ao valor estimado de R$ 719.740,00 (setecentos e dezenove mil setecentos e quarenta reais), com a seguinte classificação orçamentária:

Unidade: 11 - Creche - Fundeb
Despesa - 3.3.50.43 - Subvenção Social
Ficha: 118
Aplicação: Educação.

III - 9% (nove por cento) do repasse de que trata o iniciso I deste artigo, são recursos advindos do Salário Educação, correspondente ao valor estimado de R$ 71.974,00 (setenta e um mil novecentos e setenta e quatro reais), com a seguinte classificação orçamentária:

Unidade: 07 - Creche
Despesa - 3.3.50.43 - Subvenção Social
Ficha: 95
Aplicação: Educação"

Artigo2º) - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.
Sala das Sessões, 18 de dezembro de 2015.

LUIZ CARLOS PIERAZO
Presidente

VANDIR DONIZETE VIARO
2º Secretário